



Coordenadoria de
Transferência e
Inovação Tecnológica
UFMG



UFMG

ACORDO DE PARCERIA Nº 030/19-00 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – UFMG, O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS (CEFET-MG) E A IVISION SISTEMAS DE IMAGEM E VISÃO S.A.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, autarquia federal de regime especial, sediada na Avenida Antônio Carlos, nº 6.627, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.985/0001-04, neste ato representada por sua Reitora, **Professora Sandra Regina Goulart Almeida**, doravante denominada simplesmente **UFMG**, o **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS (CEFET-MG)**, Instituição Federal de Ensino Superior, multicampi, criado pela Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, alterada pela Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978, é autarquia de regime especial, inscrita no CNPJ sob o nº 17.220.203/0001-96 com sede na Av. Amazonas, 5253, Nova Suíça, CEP 30.421-169, Belo Horizonte, MG, representado pelo seu Diretor Geral, **Sr. Flávio Antônio dos Santos**, CPF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CEFET-MG** e a **IVISION SISTEMAS DE IMAGEM E VISÃO S.A.**, sediada na Rua Professor José Vieira de Mendonça, 770 - Edifício Institucional do BH-Tec, 2 Andar - Engenho Nogueira, Belo Horizonte, MG, Brasil - CEP 31.310-260, doravante denominado **IVISION**, representado neste instrumento na forma do seu contrato social por seu representante legal, **Sr. Luiz Fernando Etrusco Moreira**, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] SSP/MG, CPF nº [REDACTED], celebram o presente Acordo, sujeitando-se às normas das Leis nºs 8.666/93, 9.279/96 e 10.973/04, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/18, no que couber, e às cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Acordo de Parceria, a cooperação entre os partícipes, visando ao desenvolvimento do projeto “Plataforma Diagnóstica Baseada na Determinação das Concentrações de Analitos Séricos e Plasmáticos por Meio de Visão Computacional”, doravante denominado simplesmente **PROJETO**.

Parágrafo Único: Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o anexo Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o disposto no §1º, do art. 35, do Decreto nº 9.283/18, parte integrante deste Acordo de Parceria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DA UFMG

2.1 - Executar as atividades de sua responsabilidade, previstas no Plano de Trabalho, de modo diligente e eficiente, com rigorosa observância dos padrões tecnológicos vigentes e prazos fixados, alocando ao presente projeto os profissionais a ela vinculados, de acordo com a carga horária prevista no plano de

trabalho, disponibilizando as instalações, equipamentos e materiais de consumo a ela atribuídos no Plano de Trabalho para a realização das ações planejadas e participando das ações listadas no Plano de Trabalho, garantindo o alcance dos resultados sob sua responsabilidade.

2.2 - Assegurar o acesso das pessoas indicadas pelo **CEFETMG** e pela **IVISION**, aos locais necessários à execução das atividades relativas ao **PROJETO**, desde que previamente agendado.

2.3 – Fornecer ao **CEFETMG** e a **IVISION** as informações técnicas de seu conhecimento, incluindo catálogos técnicos e demais elementos necessários à execução do **PROJETO**.

2.4 – Realizar o controle finalístico do objeto mediante relatório final a ser emitido pelo Coordenador à Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica – CTIT no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de encerramento do presente Acordo de Parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO CEFETMG

3.1 - Executar as atividades de sua responsabilidade, previstas no Plano de Trabalho, de modo diligente e eficiente, com rigorosa observância dos padrões tecnológicos vigentes e prazos fixados, alocando ao presente projeto os profissionais a ela vinculados, de acordo com a carga horária prevista no plano de trabalho, disponibilizando as instalações, equipamentos e materiais de consumo a ela atribuídos no Plano de Trabalho para a realização das ações planejadas e participando das ações listadas no Plano de Trabalho, garantindo o alcance dos resultados sob sua responsabilidade.

3.2 - Fornecer à **UFMG** e à **IVISION** as informações técnicas de seu conhecimento, incluindo catálogos técnicos e demais elementos necessários à execução do **PROJETO**.

3.3 - Assegurar o acesso das pessoas indicadas pela **UFMG** e **IVISION**, aos locais necessários à execução das atividades relativas ao **PROJETO**, desde que previamente agendado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DA IVISION

4.1 – Executar as atividades de sua responsabilidade, previstas no Plano de Trabalho, de modo diligente e eficiente, com rigorosa observância dos padrões tecnológicos vigentes e prazos fixados, alocando ao presente projeto os profissionais a ela vinculados, de acordo com a carga horária prevista no plano de trabalho, disponibilizando as instalações, equipamentos e materiais de consumo a

ela atribuídos no Plano de Trabalho para a realização das ações planejadas e participando das ações listadas no Plano de Trabalho, garantindo o alcance dos resultados sob sua responsabilidade.

4.2 - Fornecer à **UFMG** e ao **CEFETMG** as informações técnicas de seu conhecimento, incluindo catálogos técnicos e demais elementos necessários à execução do **PROJETO**.

4.3 - Assegurar o acesso das pessoas indicadas pela **UFMG** e **CEFETMG**, aos locais necessários à execução das atividades relativas ao **PROJETO**, desde que previamente agendado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1 - A Propriedade Intelectual e os respectivos direitos, porventura resultantes da execução do **PROJETO**, serão definidos da seguinte forma:

5.1.1 Será de 100% (cem por cento) da titular da tecnologia pré-existente no caso de modificação ou aperfeiçoamentos da tecnologia já protegida e de titularidade ou cotitularidade da **partícipe**, como por exemplo, mas não se limitando, certificado de adição.

5.1.2 Será de cotitularidade dos partícipes, na proporção de 34% (trinta e quatro por cento) para a **UFMG**, 33% (trinta e três por cento) para o **CEFETMG** e 33% (trinta e três por cento) para a **IVISION**, no caso de desenvolvimento de nova tecnologia, alguma criação e outros ativos de propriedade intelectual, tais como *know-how*, desenho industrial, software, dentre outros.

5.2 - Um partícipe se compromete a comunicar ao outro a ocorrência de quaisquer resultados passíveis de obtenção de direitos de propriedade intelectual e a manter o sigilo necessário para a proteção de tais resultados.

5.3 - A **UFMG** ficará responsável pela realização do procedimento administrativo para proteção da propriedade intelectual junto ao Órgão competente e comunicará formalmente ao(s) outro(s) partícipe(s) sobre a tramitação de todos os procedimentos levados a efeito para a proteção dos direitos de propriedade intelectual, resultantes do desenvolvimento do **PROJETO**.

5.4 - O partícipe que tiver conhecimento de qualquer ato que possa representar infração à propriedade intelectual, relativa ao presente Acordo, deverá levar ao conhecimento do outro partícipe, comprometendo-se, inclusive, a fornecer todas as informações necessárias de seu conhecimento, para a condução dos procedimentos administrativos e judiciais cabíveis.

5.5 - As despesas de depósito ou registro de pedido de proteção da propriedade intelectual, os encargos periódicos de manutenção da proteção, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais no âmbito nacional, serão integralmente de responsabilidade da **IVISION** e do **CEFETMG** mediante ressarcimento das despesas feitas pela **UFMG** para este fim, após apresentação do comprovante das despesas realizadas pela **UFMG**;

5.6 - As despesas de depósito ou registro de pedido de proteção da propriedade intelectual, os encargos periódicos de manutenção da proteção, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais no âmbito internacional, serão integralmente de responsabilidade da **IVISION** e do **CEFETMG**, mediante ressarcimento das despesas feitas pela **UFMG** para este fim, após apresentação do comprovante das despesas realizadas pela **UFMG**, sendo que a escolha dos países para a proteção internacional deverá ser acordada previamente pelos partícipes.

5.7 - Todos os conhecimentos e/ou informações que possam ser objeto de proteção por direitos de propriedade intelectual, de propriedade ou posse de um dos partícipes e/ou de terceiros antes da data de assinatura deste instrumento, e que forem reveladas ao outro partícipe somente para subsidiar a execução do **PROJETO**, continuarão pertencendo ao respectivo partícipe e/ou ao terceiro, sendo que o partícipe que tomar conhecimento de seu conteúdo estará obrigado a manter total sigilo sobre tal informação.

5.8 - A disponibilização de informações e dados técnicos para execução do **PROJETO** não implica licença de um partícipe a outro para sua livre utilização, nem cessão de propriedade.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO USO E DA EXPLORAÇÃO DA TECNOLOGIA

6.1 - Os partícipes definirão conjuntamente e em instrumento jurídico específico as condições para exploração comercial da **TECNOLOGIA** porventura obtida no desenvolvimento do **PROJETO**, inclusive na hipótese de licenciamento a terceiros.

6.2 - Os resultados econômicos auferidos em eventual licenciamento para exploração comercial da **TECNOLOGIA** por terceiros, serão partilhados na proporção da cotitularidade de cada partícipe.

6.3 - Será facultada à **IVISION** a preferência ao licenciamento da quota-parte da **UFMG** sobre a **TECNOLOGIA**, porventura obtida na execução do presente Acordo, desde que cumpridas as suas cláusulas e condições, bem como o disposto no instrumento jurídico mencionado no subitem 6.3.1 infra.

6.3.1 - O instrumento jurídico específico a que se refere o subitem 6.1 supra, dentre outras condições, deverá prever a remuneração a ser paga à **UFMG**, no caso de exploração comercial pelo outro partícipe, ou de emprego da **TECNOLOGIA** em suas próprias atividades.

6.3.2 - Para que a **EMPRESA** possa exercer o direito de preferência previsto no item 6.3, deverá manifestar-se formalmente em até 60 (sessenta) dias, contados da data de encerramento do presente Acordo.

6.4 - Caso não haja depósito do pedido de patente, os partícipes definirão em instrumento jurídico específico as condições para a exploração do *know-how*.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO E DA DIVULGAÇÃO

7.1 - Os partícipes deverão manter absoluto sigilo sobre as informações recebidas, relativas à **TECNOLOGIA**, até que os direitos de propriedade intelectual estejam devidamente protegidos junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI e junto ao Órgão competente em âmbito internacional.

7.2 - A condição de sigilo expressa nesta Cláusula deverá ser estendida pelos partícipes a seus funcionários e outras pessoas ou entidades que, porventura, venham a ser contratadas, respondendo pelos efeitos do não cumprimento da obrigação de sigilo por terceiros.

7.3 - A obrigatoriedade do sigilo estabelecida nesta Cláusula, aplica-se, também, aos casos em que não ocorrer pedido de proteção dos direitos de propriedade intelectual ou se dele resultar apenas *know-how*.

7.4 - Excetuam-se da obrigação de sigilo prevista neste Acordo as informações que:

I- comprovadamente estiverem em domínio público ou contidas em patentes publicadas em qualquer país antes da assinatura do presente Acordo;

II- comprovadamente sejam solicitadas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público ou por outros Órgãos competentes, em processo judicial ou administrativo, devendo o partícipe que recebeu tal solicitação, notificar, formalmente e de imediato, o outro partícipe;

III- se tornarem públicas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI ou pelo Órgão competente em âmbito internacional;

IV- forem definidas pelos partícipes como técnicas e necessárias à promoção e comercialização do(s) produto(s) decorrentes da **TECNOLOGIA**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - Para execução das atividades do **PROJETO**, não haverá repasse de recursos, conforme demonstrado no Plano de Trabalho.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONTRAPARTIDA

9.1 - Para execução do objeto deste Convênio, a **UFMG** e o **CEFETMG** em contrapartida, disponibilizarão laboratórios, pessoal e demais itens especificados no Plano de Trabalho.

10. CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente Acordo de Parceria terá vigência de trinta e seis (36) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

10.2 – Os partícipes deverão comunicar formalmente o interesse em prorrogar o convênio com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

10.3 – Deverá ser enviada aos partícipes, cópia do Relatório Técnico final, até 30 (trinta) dias contados da data de encerramento do presente Acordo de Parceria.

11. CLÁUSULA ONZE – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Extinto o Acordo de Parceria, os bens remanescentes, adquiridos, produzidos ou construídos em razão de sua execução, serão de propriedade da **UFMG**.

12. CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação formal, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou rescindindo, no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

12.2. A denúncia prevista no subitem 12.1 dar-se-á sem quaisquer ônus para os partícipes.

12.3. Na hipótese de rescisão, a parte inadimplente será responsável pelos eventuais débitos e pela reparação das perdas e danos cabíveis.

12.4. O presente Acordo de Parceria poderá ser extinto, ainda nos seguintes casos:

- I – por acordo entre as partícipes;
- II – por decisão judicial;
- III – por decretação de falência da **IVISION**;
- IV – ocorrendo dissolução da **IVISION**.

12.5 - Em quaisquer das hipóteses de extinção previstas na presente Cláusula, a titularidade da **TECNOLOGIA** e o repasse de valores porventura pendentes estarão assegurados à **UFMG** e ao **CEFETMG**.

12.6 - Em quaisquer das hipóteses de extinção previstas na presente Cláusula, a **UFMG** terá total legitimidade e liberdade em seguir com o desenvolvimento do projeto com outro parceiro ou outra empresa, a partir do estágio no qual o mesmo se encontrar no momento da extinção.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Quaisquer alterações deste instrumento somente serão válidas se formalizadas por meio de Termo Aditivo.

13.2 - As comunicações relativas a este instrumento serão consideradas como efetivadas, se enviadas por cartas ou ofícios, mediante protocolo. As comunicações poderão ser remetidas por e-mail, devendo ser posteriormente encaminhados os respectivos originais, hipótese em que eventuais prazos serão contados a partir da protocolização dos originais.

13.3 - As marcas, os nomes comerciais, as denominações, os símbolos, logotipos, desenhos e quaisquer outros sinais distintivos que identifiquem bens ou serviços de um partícipe só poderá ser utilizado e/ou divulgado mediante sua prévia e formal autorização.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA COORDENAÇÃO

14.1 - O desenvolvimento do **PROJETO** será coordenado pela Profa. Fabíola de Oliveira Paes Leme, do Departamento de Clínica e Cirurgia Veterinárias da **UFMG**, pelo Prof. Flávio Luis Cardeal Pádua, do Departamento de Computação do **CEFETMG** e pelo Sr. Luiz Fernando Etrusco Moreira, Diretor de Tecnologia da **IVISION** de acordo com os objetivos descritos neste Acordo de Parceria e em seus anexos.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICIDADE

15.1 - Caberá à **UFMG** proceder à publicação de extrato do presente Acordo de Parceria na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas na Execução deste Acordo, as Partícipes se comprometem, previamente, a buscar uma solução administrativa na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF. Caso reste inviabilizada a conciliação, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir os conflitos, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O presente Acordo de Parceria é firmado em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20____.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Professora Sandra Regina Goulart Almeida - Reitora

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
(CEFET-MG)
Flávio Antônio dos Santos – Diretor Geral

IVISION SISTEMAS DE IMAGEM E VISÃO S.A
Sr. Luiz Fernando Etrusco Moreira

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:



Emitido em 04/09/2019

MINUTA DE CONTRATO, CONVÊNIO OU SIMILARES Nº 1/2019 - DECOM (11.56.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/09/2019 10:37)

FLAVIO LUIS CARDEAL PADUA

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

DECOM (11.56.03)

Matrícula: ###044#7

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2019**, tipo:
MINUTA DE CONTRATO, CONVÊNIO OU SIMILARES, data de emissão: **05/09/2019** e o código de
verificação: **9cf76a1a9c**